

#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

# EDITAL Nº 14 /2020/2 CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO *CAMPUS* SANTA MARIA DA BOA VISTA, nomeado pela Portaria nº 184/2020/REITORIA/IF SERTÃO PERNAMBUCANO, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições com vistas ao Processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil - 2020/2 para os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais das modalidades: Médio Integrado, **Subsequente**, Proeja e Ensino Superior do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto N° 7.234/2010.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil, representada pelo respectivo Coordenador de Política de Assistência Estudantil designado pela Portaria n°. 790/2017/CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA/ IF SERTÃO-PE, com apoio do Setor Multiprofissional do Campus Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO, nos termos da Resolução CONSUP 46/2015.
- 1.2. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE ficará responsável por conduzir o processo de análise socioeconómica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o exercício financeiro.
- 1.3. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil cabe à responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo.

#### 2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

- 2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE aprovada pela Resolução CONSUP nº 46, de 25 de setembro de 2015, em consonância com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 é entendida numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito, configurando-se como uma política pública que estabelece um conjunto de ações que buscam reduzir as desigualdades socioeconômicas, e promover a justiça social no percurso formativo dos estudantes.
- 2.2. O Programa de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE está voltado para o atendimento aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IF SERTÃO-PE em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

2.3. Os Programas específicos de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE, objeto deste edital, consiste na concessão de Auxílios financeiros, aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, prioritariamente aos discentes **em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico, e prevenir as situações de evasão e retenção escolar dos estudantes, conforme preconizam os artigos: 206 da CF; Art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/96); Lei 8069/90 (ECA); Lei 12852/13 - Estatuto da Juventude e Decreto 7.234/10 – PNAES.

#### 3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- 3.2. Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.3. Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino / aprendizagem;
- 3.4. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.
- 3.5. Viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010) e agravantes sociais.

#### 4. DO PÚBLICO ALVO

**4.1.** Estudantes regularmente matriculados no *Campus* Santa Maria da Boa Vista - IF Sertão PE, em cursos presenciais das modalidades, Médio Integrado, <u>Subsequente</u>, Proeja e Ensino Superior do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO, **prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica** de acordo com o Decreto Nº 7.234/2010.

## 5. DA INSCRIÇÃO

- **5.1.** As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento do formulário referente ao questionário socioeconômico (ficha Social do Estudante), disponível ao estudante no site do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE, através do no endereço eletrônico: <a href="www.ifsertao-pe.edu.br">www.ifsertao-pe.edu.br</a> e no link: <a href="https://forms.gle/xu7auoxGaSr9NmEXA">https://forms.gle/xu7auoxGaSr9NmEXA</a>.
- **5.2.** Cabe ao estudante acessar o link descrito no item 4.1 e preencher o formulário/<u>Ficha Social do</u> <u>Estudante</u> e **demais declarações anexas** a este edital, quando for o caso.
- **5.3.** Cabe ao estudante conferir os documentos que serão anexados ao formulário dentro do prazo previsto no cronograma.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- **5.4.** A qualquer momento, quando necessário, dentro do período de vigência do auxílio, poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do(a) aluno(a) contemplado(a) com o auxílio.
- **5.5.** Submissão das solicitações é de Fluxo Contínuo Serão realizadas chamadas desde que não preencham o número de vaga(s) disponível(is).
- **5.6.** As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo por estudante regularmente matriculado, frequentes, que preencham os requisitos legais e desde que haja recurso disponível para atender à solicitação na modalidade desejada, que será divulgado no sitio eletrônico do IF SERTÃO PERNAMBUCANO.
- 5.7. O período de concessão dos auxílios ao/à estudante será calculado a partir da assinatura do termo de compromisso até o fim do exercício financeiro do corrente ano.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- **6.1.** Poderão se inscrever todos os estudantes **regularmente matriculados** nos cursos presenciais da modalidade Subsequente do *Campus* Santa Maria da Boa Vista IF Sertão PE.
- **6.2.** Preencher Ficha Social do Estudante / **Questionário Socioeconômico** (ANEXO II).
- **6.3.** Entregar todos os documentos de acordo com o presente edital.
- **6.4.** Os estudantes regularmente matriculados, que estejam em efetivo exercício de **estágio**, que preencham os requisitos legais, que sejam selecionados neste certame, poderão receber o(s) auxílio(s) de acordo com o resultado final e assinatura do termo de compromisso, desde que apresente o registro de controle de ponto (frequência) devidamente homologado pelo setor responsável pelo estágio.
- **6.5.** No caso de estudantes com idade inferior a 18 anos, deverá constar assinatura do responsável legal do discente nos formulários necessários à participação no processo seletivo em tela. Caso contrário, o estudante ficará impossibilitado de participar da seleção de acordo com a Resolução nº 46/2015.

## 7. DA AVALIAÇÃO SOCIECONÔMICA

- 7.1. Destaca-se como objetivos a análise da situação socioeconômica dos(as) estudantes e manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as)em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.
- 7.2. A análise socioeconômica destina-se aos(às) estudantes matriculados(as), frequentando as aulas em cursos presenciais do IF Sertão-PE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

## 7.3. A análise socioeconômica será realizada por meio barema.

7.4. A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- 7.5. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.
- 7.6. Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.
- 7.7. A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 7.8. A avaliação socioeconômica em regra, terá validade até a conclusão do curso pelo(a) estudante. Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil para, se necessário, fazer uma nova avaliação.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

- 8.1. Manter os critérios para o ingresso;
- 8.2. Frequência mínima de **75**% das aulas no período letivo, observados mensalmente, considerando os demais critérios estabelecidos em edital em consonância com as legislações da Assistência Estudantil vigentes.
- 8.3. Ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado.
- 8.4. Cumprir seus deveres condizentes com a organização didática;
- 8.5. Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasses, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico;
- 8.6. A reprovação do estudante no período letivo vigente não será considerada critério para exclusão deste no Programa, se for constatado o cumprimento das condicionalidades acima estabelecidas.
- 8.7. Os casos em que o estudante for transferido para outro *campus*, este considerará a análise socioeconômica do *campus* de origem; entretanto, a continuidade do benefício estará condicionada a disponibilidade de recurso financeiro.
- 8.8. O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo setor pedagógico de cada campus. A lista dos estudantes com frequência inferior a estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- 8.9. O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior a estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data estabelecida entre os setores envolvidos.
- 8.10. O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).
- 8.11. Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no item 8.2, serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de expedientes necessários.

## 9. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1. O estudante perderá o(s) auxilio(s) ao:
- 9.2. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- 9.3. Trancar a matrícula;
- 9.4. Apresentar frequência inferior a **75%** (apurada mensalmente), salvo se suas faltas forem justificadas;
- 9.5. Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;
- 9.6. Ser comprovada a falsidade das informações prestadas no ato de inscrição ou a qualquer tempo (má-fé);
- 9.7. Serem constatadas quaisquer irregularidades, após o recebimento de denúncia e realizados os procedimentos pertinentes de verificações, inclusive com a visita domiciliar, se necessário;
- 9.8. Se comprovado o uso indevido do recurso disponibilizado, os valores deverão ser devolvidos através de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 9.9. Em caso de falta por mais de 30 dias, sem justificativa, será avaliado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil a permanência deste aluno.
- 9.10. A concessão dos auxílios poderá ser cancelada automaticamente, <u>sem prévio aviso</u> em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento. Como também a qualquer tempo se comprovada omissão, fraude ou falsidade nas informações e documentos apresentados, devendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 9.11. Os casos de discentes beneficiados que tenham desempenho acadêmico insuficiente ou praticarem atos não condizentes com o ambiente de uma instituição educacional será analisado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o **contraditório, a ampla defesa** e a condição de sujeito em vulnerabilidade social.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

9.12. Ocorrerá o desligamento do estudante no programa, esgotadas todas as estratégias de acompanhamento e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso, do estudante ser menor de idade.

#### 10. DOS PROGRAMAS E VALORES

**10.1.** Os Programas contemplam a seguinte modalidade de auxílio: **Tabela 1** 

Auxílio	Descrição
Auxílio Alimentação	Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição.

#### 10.2. Valores do auxílio da Assistência Estudantil - Tabela 2

Tipo de auxílio	Valor em Real	Destinado para estudantes do
Alimentação	R\$ 90,00	Médio Integrado, <u>Subsequente</u> , Proeja e Ensino Superior

#### 11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para concorrência disponibilizadas neste edital serão de acordo com a tabela 3.

Alimentação	12 vagas	Médio Integrado, <u>Subsequente</u> , Proeja e Ensino Superior
-------------	----------	---

# 12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**12.1.** A Coordenação de Política de Assistência Estudantil, solicitará à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO – PE, relação de todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020. Será solicitado ainda, relação de alunos em situação de estágio e/ou que estejam matriculados exclusivamente em disciplinas isoladas.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- **12.2.** Caso necessário, a qualquer momento, a Coordenação responsável pelo processo em tela, poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.
- **12.3.** Considera-se membro da família para efeito deste Edital, como grupo familiar de origem da renda per capita, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.
- **12.4.** Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas deve ser as do grupo familiar.
- **12.5.** Segue a relação da documentação exigida para seleção do Programa de Assistência Estudantil 2020, conforme cada situação:

#### 12.6. Para identificação do estudante:

- 12.6.1. Ficha Social do Estudante / Questionário socioeconômico preenchido;
- 12.6.2. Cópia do RG e CPF do estudante;
- 12.6.3. Cópia CPF, cédula de identidade todos os integrantes da família que residem juntos e certidão de nascimento (para menores de idade se houver);
- 12.6.4. Cópia Certidão de Casamento e/ou união estável como as averbações, quando houver;

#### 12.7. Para documentação de composição familiar.

- 12.7.1. Documento civil de identificação das pessoas com idade inferior a 18 anos (exemplo: Certidão de Nascimento, CPF ou RG.
- 12.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos;
- 12.7.3. Para os membros da família que **não possuem CTPS** assinada, apresentar também um documento que comprove sua renda (exemplo: cópia do contrato, cópia do contracheque, termo de posse em concurso público, declaração de imposto de renda ou declaração).

## 12.8. Para comprovação da renda de acordo com cada situação.

12.8.1. **ASSALARIADO**: Comprovante de renda de todos os integrantes da família, que trabalham e residem juntos, com idade superior a 18 anos, quais sejam: Cópia do contracheque, holerites, referentes aos últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo; OU **declaração do empregador** ou **do assalariado**; ou cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho e páginas de atualização salarial);





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- 12.8.2. **APOSENTADOS** e **PENSIONISTAS** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício, com o nome do beneficiário, referente a cada membro da família que se enquadre nessa situação ou cópia do contracheque;
- 12.8.3. **BENEFICIÁRIO DO BPC OU BOLSA FAMÍLIA:** original e cópia do comprovante de benefício (cartão ou extrato de pagamento).
- 12.8.4. DESEMPREGADO: Declaração
- **12.9.** Os modelos de declarações acima citadas encontram-se nos anexos deste edital.
- 12.1. Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros devem ser informados.
- 12.11. Apresentar cópia do comprovante de CA sociais como: BPC/ LOAS; Bolsa Família; Pro Jovem; Chapéu de Palha entre outros (se for o caso).

## 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecidos no Edital.
- 13.2. O resultado final poderá ser divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará em conformidade com o cronograma.
- 13.3. Todas as informações e resultados pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica <a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br">www.ifsertao-pe.edu.br</a> e/ou nos murais informativos *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO-PE ou diretamente com a Coordenação de Política de Assistência Estudantil.

#### 14. DA ADESÃO AOS AUXÍLIOS

- 14.1. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil.
- 14.2. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir conta corrente em seu nome para receber o benefício.
- 14.3. Será aceito número de CONTA CORRENTE de qualquer instituição bancária.
- 14.4. Caso o estudante selecionado, opte em receber o benefício por **conta poupança**, informamos que há possibilidade do recebimento do(s) auxílio(s), desde que sejam conta **poupança da Caixa Econômica Federal**.
- 14.5. É de responsabilidade única e exclusiva do (a) discente selecionado, manter sua **conta ativa** para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do auxílio pela agência bancária por





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento somente será reenviado pelo setor financeiro desde que ocorra regularização da conta bancária do estudante.

- 14.6. O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do estudante, que deverá estar em nome do próprio estudante.
- 14.7. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e **poderá não gerar direito de recebimento a valores retroativos.**
- 14.8. A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta instituição.
- 14.9. O/A estudante deverá entregar seus dados bancários e assinar o termo de compromisso na Coordenação de Política de Assistência Estudantil.
- 14.10. Caso necessário, a qualquer momento, a Coordenação responsável pelo processo em tela, poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.
- 14.11. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ter seus Termos de Compromisso e Adesão assinados pelos pais ou responsáveis legais.
- 14.12. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso o estudante estará efetivamente incluído no PAE Programa de Assistência Estudantil sendo obrigatória a entrega do mesmo na Coordenação de Política de Assistência Estudantil, informado no cronograma do processo de seleção.
- 14.13. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão, considerando o resultado final e o exercício financeiro do corrente ano.
- 14.14. O estudante beneficiário que apresentar por displicência, **baixo rendimento** acadêmico (**frequência ou nota**) no semestre, tendo esgotadas as possibilidades de apoio sócio educacional, poderá ter a suspensão do pagamento ou desligamento do programa de assistência estudantil referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso.
- 14.15. O estudante desligado do Programa só poderá pleitear novamente o auxílio em novo Processo Seletivo. Caso contemplado e desligado novamente do Programa de Assistência Estudantil, este, poderá torna-se inapto a concorrer aos editais da mesma natureza.
- 14.16. Em caso de evasão do estudante beneficiado por algum dos auxílios, após análise da Coordenação de Política de Assistência Estudantil, e considerando o planejamento orçamentário, este auxílio poderá ser destinado ao beneficiamento de outro/a aluno/a que esteja em lista de espera, **não cabendo** a este, **valores retroativos.**





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

## 15. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica para a participação nesta etapa do Programa de Assistência Estudantil terá um dia útil a partir da divulgação do resultado preliminar.
- 15.2. Para recorrer contra o resultado da seleção, o estudante deverá preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <a href="www.ifsertao-pe.edu.br">www.ifsertao-pe.edu.br</a> e ANEXO deste edital, e entregar na Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO, através do endereço: <a href="mailto:antonio.ribeiro@ifsertao-pe.edu.br">antonio.ribeiro@ifsertao-pe.edu.br</a>.
- 15.3. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitido à complementação de documentação pelo estudante.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- **16.2.** A prestação de informação incompleta ou documentação pendente poderá implicar no indeferimento de sua inscrição.
- **16.3.** O preenchimento correto da Ficha Social do Estudante, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.
- 16.4. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posterior.
- 16.5. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil, reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.
- **16.6.** Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de "outras informações" para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.
- **16.7.** A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- **16.8.** O estudante contemplado com o(s) auxilio(s) deverá comunicar com antecedência a Coordenação de Política de Assistência Estudantil sobre quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.
- **16.9.** É de responsabilidade dos estudantes comunicar à Coordenação de Política de Assistência Estudantil em caso de desistência do curso ou transferência para que seja realizado o desligamento do programa. Ficando sujeito à devolução dos valores recebidos após a desvinculação da instituição.





#### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

- **16.10.** A solicitação mensal de pagamento dos auxílios só será enviada pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil ao Ordenador de Despesa (Diretor(a)-geral), posterior à verificação e confirmação de frequência dos estudantes beneficiários informado pelo Setor de Controle Acadêmico, por meio de consulta ao Sistema de Apoio a Gestão Escolar SAGE ou/e SUAP/EDU.
- **16.11.** Caso a Coordenação de Política de Assistência Estudantil não estiver(em) de posse da relação de frequência dos estudantes Beneficiários, deverá decidir sobre o envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.
- **16.12.** O (s) estudante (s) que apresentar frequência inferior ao estabelecido no programa de assistência estudantil poderá receber uma <u>notificação</u>, informando a situação do mesmo. Que lhe possibilitará a posterior justificativa junto a Controle Acadêmico do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE, dentro do prazo estabelecido através de um Termo de justificativa. Esta coordenação poderá encaminhar expediente a Diretoria de Ensino informando sobre os alunos que se encontrarem na situação de baixa frequência, podendo emitir parecer de deferimento ou indeferimento do pagamento no mês posterior.
- **16.13.** Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo, dentre outras semelhares) cometida por servidores e discentes do IF SERTÃO-PE, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.
- **16.14.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo III deste edital, de acordo com o cronograma.
- **16.15.** O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo do Coordenador de Política de Assistência Estudantil, a saber: e-mail: **csm.direcao@ifsertao-pe.edu.br**, dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo IIII deste certame.
- **16.16.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar como assunto no e-mail: **Impugnação ao edital**, no recurso deve indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Coordenação Política de Assistência Estudantil.
- **16.17.** Casos omissos, não previstos neste Edital, serão julgados pela Coordenação Política de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE.
- **16.18.** O presente edital, seguiu de forma fidedigna as orientações dadas no Parecer Referencial da Procuradoria Federal do IF SERTÃO PERNAMBUCANO.
- **16.19.** O edital em tela encontra-se em consonância com o modelo de Edital Programa de Assistência Estudantil do IF-Sertão-PE, analisado pela Procuradoria Federal através do PARECER n. 000076/2016/PROC/PFIFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, nos autos do processo administrativo nº 23302.000063/2016-32. Seguimos também a análise de proposta de edital através da **COTA n. 00051/2018/PROC/PFIFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU** expedido pela Procuradoria Federal junto ao IF Sertão PE.
- **16.20.** O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.





## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

Santa Maria da Boa Vista -PE 16 de novembro de 2020

Humberto Alencar de Sá

Diretor geral





## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

## ANEXO I

## **CRONOGRAMA**

ITEM	PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
1	16/11/2020	Publicação e divulgação do edital	Sítio eletrônico do <i>Campus</i> ; Mural de avisos;
		Inscrições	
2	16 a 23 de novembro de 2020.	(preenchimento da ficha social do estudante anexo II, e outros anexos que se fizerem necessários)	Sítio eletrônico do Campus e link: https://forms.gle/xu7auoxGaSr9NmEXA
3	24 a 27 de novembro de 2020	Análise da ficha social do estudante e da documentação apresentada	Coordenação de Política de Assistência Estudantil
4	27 de novembro de 2020	Resultado Preliminar	Sítio eletrônico do Campus
5	27 a 30 de novembro de 2020	Interposição de Recursos e Análise dos Recursos	E-mail encaminhado à Coordenação de Política de Assistência Estudantil
6	1 a 3 de dezembro de 2020	Análise dos Recursos	Coordenação de Política de Assistência Estudantil
7	4 de dezembro de 2020	Resultado Final	Sítio eletrônico do Campus
8	4 de dezembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e entrega do número da conta para os candidatos aprovados	Coordenação de Política de Assistência Estudantil – através de formulário on- line

